



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO DE
ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.**

PRESIDENTE: João Carlos Venturin

MEMBRO: Marcus Vinicius Braz Santos

SECRETARIO: Marcio Edriano Rottini

Assunto: Projeto de Lei 13/2024, de autoria do Executivo, cuja súmula “Define a Nomenclatura de Próprios do Município, e dá outras providências”.

Relator: Marcus Vinicius Braz Santos

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos do Art. 183 a 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre: 13/2024 “Define a Nomenclatura de Próprios do Município, e dá outras providências”.

2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 39 do R.I desta Casa de Leis Art. 39. “*Compete à comissão de finanças e orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:*”

I - A proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;

II – contas anuais do Município; (Redação dada pela Resolução 002/2008)

III - As proposições referentes à matéria tributária, abertura de credito e empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a receita ou a despesa do município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao credito publico;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

IV - Os balancetes e balanços da prefeitura, acompanhando por intermédio, destes andamento das despesas públicas; V – as proposições que fixem ou aumentem os vencimentos do funcionalismo e que fixem e atualizem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores.”

Em análise ao Projeto de Lei nº 013/2024, que versa sobre a denominação de próprios do município de Itapejara, observamos que o mesmo apresenta-se em conformidade com os princípios legais e constitucionais vigentes.

No que concerne ao aspecto formal, o projeto está em consonância com as disposições legais aplicáveis, atendendo aos requisitos de iniciativa, competência e tramitação legislativa previstos na legislação municipal.

No mérito, a proposta de denominação dos próprios municipais apresentada no projeto não viola quaisquer normas legais ou princípios constitucionais, respeitando o interesse público e a memória de personalidades que tenham contribuído para o desenvolvimento e bem-estar da comunidade local.

Assim, considerando a análise realizada, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 013/2024 pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara de Itapejara.

3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei 13/2024 do Poder Executivo, estando este projeto apto para apreciação em Plenário após serem anexadas escrituras mais recentes.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.

Itapejara D'Oeste, Paraná, 19/03/2024.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

João Carlos Venturin
Presidente

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer

Marcus Vinicius Braz Santos
Membro

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer

Marcio Edriano Rottini
Secretário

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer